

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova - Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

DECRETO 1.952/2023 **de 12 de dezembro de 2023**

“Atualiza o MVR - Maior Valor de Referência de Divisa Nova e a Planta de Valores do Município de Divisa Nova e dá outras providências”

José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal de Divisa Nova - MG, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 159 e 160 da Lei 597, de 31/12/1997, e artigo 11 da Lei 1320, DECRETA:

Art. 1º - O Maior Valor de Referência – MVR, de que trata o Artigo 159 da Lei 597, de 31/12/97, conforme previsão expressa no Art. 160 da Lei 597, de 31/12/97, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, será de R\$ 241,70 (duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos), conforme índice acumulado do INPC no período de dezembro/2022 a novembro de 2023 (3,85%).

Art. 2º - Fica a Planta de Valores do Município de Divisa Nova, reajustada pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), no percentual acumulado no período de dezembro/2022 a novembro/2023, correspondente ao percentual de 3,85 (três vírgula oitenta e cinco), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme art. 11 da Lei 1.320/2022, de 26/09/2022.

Art. 3º. Para o exercício de 2024, a título de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ficam estipuladas as alíquotas constantes no anexo I sobre o valor venal dos imóveis, conforme critérios estipulados neste decreto e na Lei Municipal 1.320/2022, de 26/09/2022 de setembro de 2022.

Art. 4º – Ficam definidas as seguintes datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2024:


- I – Alvará e ISS – 14/02/2024;
- II – IPTU – 13/05/2024.

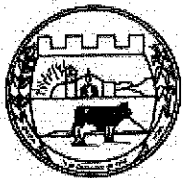
Art. 5º - Fica o Órgão Tributário Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à efetivação do presente reajuste.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2024.

Divisa Nova, 12 de dezembro de 2023


José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG
Em: 12 / 12 / 23

Servidor Responsável



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova - Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

ANEXO I

TIPOS DE IMÓVEIS

ALÍQUOTA

IMÓVEIS EDIFICADOS

ZONA 1

Residencial/Demais usos (exceto indústria)	0,08%
Comercial/Misto	0,12%

ZONA 2

Residencial/Demais usos (exceto indústria)	0,09%
Comercial/Misto	0,13%

ZONA 3

Residencial/Demais usos (exceto indústria)	0,10%
Comercial/Misto	0,14%

ZONA 4

Residencial/Demais usos (exceto indústria)	0,11%
Comercial/Misto	0,15%

ZONA 5

Residencial/Demais usos (exceto indústria)	0,12%
Comercial/Misto	0,16%

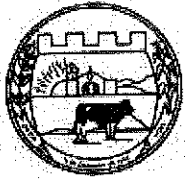
INDÚSTRIA – TODAS AS ZONAS

TIPOS DE IMÓVEIS

ALÍQUOTA

Imóvel Edificado

0,21%



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

TIPOS DE IMÓVEIS

ALÍQUOTA

IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

Considerando que lotes vagos, de maneira geral, trazem à população certas desvantagens tais como acúmulo de mato/lixos, proliferação de insetos, incidência de queimadas, entre outros, considerou-se, em relação aos imóveis edificados, a alíquota em dobro para os lotes murados e com passeio. Àqueles desprovidos de alguma dessas melhorias, receberam um aumento de cinquenta por cento.

ZONA 1

Imóveis não edificados – com muro e passeio	0,13%
Imóveis não edificados – sem muro e/ou passeio	0,17%

ZONA 2

Imóveis não edificados – com muro e passeio	0,15%
Imóveis não edificados – sem muro e/ou passeio	0,19%

ZONA 3

Imóveis não edificados – com muro e passeio	0,17%
Imóveis não edificados – sem muro e/ou passeio	0,21%

ZONA 4

Imóveis não edificados – com muro e passeio	0,19%
Imóveis não edificados – sem muro e/ou passeio	0,23%

ZONA 5

Imóveis não edificados – com muro e passeio	0,21%
Imóveis não edificados – sem muro e/ou passeio	0,25%